



## Inconstitucionalidades Indicadas 2018

### Fundamentação legal:

#### Art. 103, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:

“Art.103 - A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezesete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. §1º- Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópia dos acórdãos aos demais Órgãos Julgadores, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.”

**Art. 109 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:** “O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.”

**Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999:** “A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.”

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
Constituição do Estado do Rio de Janeiro:  - Artigo 226, parágrafo 1º.  -Artigo 56 do ADCT	<a href="#">ADI 553/RJ</a> Min. CÁRMEN LÚCIA	Ação Direta de Inconstitucionalidade – Procedente o pedido quanto ao art. 226, parágrafo 1º e prejudicado o pedido em relação ao art. 56 do ADCT.  O Plenário julgou procedente o pedido de inconstitucionalidade do artigo 226, parágrafo 1º, da Constituição do Rio de Janeiro, que previa a destinação de no mínimo 10% dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados, garantidos na Constituição Federal (art. 159, inciso I), para compor o Fundo de Desenvolvimento Econômico, dos quais 20% deveriam ser investidos em projetos de microempresas e de empresas de pequeno porte.  Fonte: Processo Administrativo 2018-0105667
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
Lei nº 2.117 DE 2016 do Município do Rio de Janeiro	<a href="#">0066084-22.2016.8.19.0000</a>  DES. ANTONIO JOSE FERREIRA	Ação Direta de Inconstitucionalidade -  EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2.117/2016

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

	CARVALHO	<p>DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – A MATÉRIA VEICULADA NA NORMA – TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO - REFERE-SE À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E, POR ISSO, ESTÁ INSERIDA NA INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM MATÉRIA DA ADMINSTRAÇÃO, BEM COMO OFENSA AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE TOTAL DA LEI Nº 2.117/2016 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM EFICÁCIA EX TUNC.</p> <p>Fonte: Ofício nº 1421/2018 –SETOE-SECIV</p>
Resolução nº 003 de 2013 do Município de Japeri	<a href="#">0040393-53.2013.8.19.0083</a> DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Mandado de segurança. Resolução nº 003/2013, que alterou o art.18 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Japeri. Controle difuso e incidental do ato normativo perante este Órgão Especial, em respeito ao princípio da reserva de plenário, inscrito no art. 97 da Carta da República. Eleição dos componentes da mesa diretora da Câmara Municipal de Japeri. Violação aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, que se extraem dos artigos 37 da CF/88 e 77 da CE/89. Comprometimento, ademais, dos meios de controle e fiscalização, inclusive financeira, das Câmaras Municipais, tal como previstos nos artigos 31, da CF/88, e 124 da CE/89. Acolhimento da arguição, para declarar-se a inconstitucionalidade da Resolução nº 003/2013, da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Japeri, com retorno dos autos à Eg. 21ª Câmara Cível desta Corte, para prosseguimento do julgamento do recurso de apelação.</p> <p>Fonte: Ofício nº 1402/2018 –SETOE-SECIV</p>
Resolução nº 060 de 2017 do Município de Teresópolis	<a href="#">0055259-82.2017.8.19.0000</a>	<p>Representação de Inconstitucionalidade. E M E N T A: (...) Procedência da representação para declarar, com eficácia <i>ex tunc</i> e <i>erga omnes</i>, a inconstitucionalidade formal e material</p>

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

	DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO	da Resolução da Câmara Municipal de Vereadores de Teresópolis n.º 60/2017, por violação dos preceitos inscritos nos artigos 5º, 6º e 77, caput da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, consectários dos artigos 1º; 37, caput; 85, parágrafo único e 86 da Carta Magna.  Fonte: Ofício nº 1409/2018 –SETOE-SECIV
Lei nº 5616/2013 do Município do Rio de Janeiro	<a href="#">0023472-40.2014.8.19.0000</a>  Des. Claudio de Mello Tavares	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º, 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA “d” E 145, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DA REDE EDUCACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PO-DER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.  Fonte: Ofício nº 1413/2018 –SETOE-SECIV
Lei nº 5725/ 2014 do Município do Rio de Janeiro	<a href="#">0025358-40.2015.8.19.0000</a>  DES. HELDA LIMA MEIRELES	Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5.725, de 31 de março de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do servidor que der resposta no portal de serviços da Prefeitura do Rio de Janeiro e dá outras providências”. Representação promovida pelo Sr. Prefeito do Município. Projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que desrespeita o disposto nos artigos. 7º, 112, §1º, II, e 145, VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. O Poder Legislativo Municipal ao tomar a iniciativa de propor projeto de lei que visa “determinar” ao Poder Executivo a adoção de providências de ordem administrativa, de sua competência (C.E. art. 145, VI), regulando-as e definindo o modo de sua execução, invade a esfera de competência que a Constituição define para o Poder Executivo, rompendo com o princípio da separação e harmonia entre os poderes e o da reserva de competência privativa do Executivo para a iniciativa de certos e determinados tipos de leis. Ostentando marca definitiva de vício formal, cabe a declaração de inconstitucionalidade da lei impugnada, pelo poder judiciário. Representação de Inconstitucionalidade julgada procedente.  Fonte: Ofício nº 1371/2018 –SETOE-SECIV

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

Lei nº 6.003/2015 do Município do Rio de Janeiro	<a href="#">0066364-90.2016.8.19.0000</a>  Des. Antonio José Ferreira Carvalho	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – PRETENSÃO À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.003/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM TELEFONES PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA” – NORMA EDITADA PELO MUNICÍPIO SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, NO INTUÍTO DE PRESERVAR A FAUNA – MATÉRIA QUE NÃO ULTRAPASSA O INTERESSE LOCAL – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 74, INCISO VI, C/C 358, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – INOCORRÊNCIA – LEI ADVERSADA QUE NÃO OFENDE AS REGRAS DE COMPETÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.003/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.  Fonte: Ofício nº 1387/2018 –SETOE-SECIV
Emenda nº 004/ 2010 à Lei orgânica do Município de Paracambi que deu nova redação ao artigo 101 § 1º expressão	<a href="#">0061216-35.2015.8.19.0000</a>  DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE	Representação por Inconstitucionalidade Ementa; (...)Legislação vergastada que atenta contra o princípio licitatório, mais especificamente à regra que estabelece a realização de licitação para fins de alienação de bens imóveis públicos. Violação ao artigo 77, caput, inciso XXV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e ao artigo 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal, bem como aos artigos 9º, parágrafo 1º, 71, inciso III, todos da Carta Matriz Estadual. Presente a inconstitucionalidade formal (inconstitucionalidade orgânica) porque violada a regra de competência para a edição do ato impugnado. Artigo 358, incisos I e II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 22, inciso XXVII da Carta Política de 1988. E também a inconstitucionalidade material, quando a legislação municipal expressa uma incompatibilidade de conteúdo entre a lei municipal e a Constituição, ao estabelecer hipótese de dispensa de licitação para outorga de concessão de direito real de uso de bem público (para fins de industrialização), o que, além de não possuir previsão constitucional, está em desarmonia com o mandamento da isonomia. A hipótese de dispensa de licitação estabelecida pelo ato impugnado também não se enquadra àquelas previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Na forma do artigo 27 da Lei nº 9.868/1999, e tendo em vista razões de segurança jurídica, declara-se a inconstitucionalidade com efeitos <i>ex nunc</i> e eficácia erga omnes, a contar da publicação do presente Acórdão, tendo em vista evitar-se qualquer prejuízo material ao Município, em virtude de atos praticados com base na Lei Municipal considerada inconstitucional por este Aresto. Procedência da Representação, com eficácia <i>ex nunc</i> , a contar da publicação do Acórdão.  Fonte: Ofício nº 1399/2018 –SETOE-SECIV
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, art. 125, parágrafo 1º; art. 194 e art. 195, parágrafos 1º e 2º	<a href="#">0029224-85.2017.8.19.0000</a>	Representação de inconstitucionalidade. Artigos 125, § 1º e 194, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, que tratam das proposições legislativas sujeitas ao regime de "urgência especial", permitindo a inclusão imediata da matéria na ordem do dia. Alegada ofensa aos princípios constitucionais da publicidade e do devido processo legal. Constituição Estadual que autoriza a adoção de um processo

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

	Des. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO	legislativo abreviado, na hipótese de urgência da matéria (artigo 114). Regimento Interno da Câmara de Queimados que, em atenção à natureza excepcional do regime de urgência, exige a sua aprovação por 2/3 dos vereadores (artigo 125, § 2º). Deliberação sobre o mérito da matéria que será aberta, viabilizando o controle político e jurídico por parte da coletividade. Improcedência do pedido.  Fonte: Ofício nº 1379/2018 –SETOE-SECIV
LEI COMPLEMENTAR NR 75 DO ANO DE 2005 ARTS 235 E 237 DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO COM ALTERAÇÃO DO ART 237 INCISO V PELA LEI COMPLEMENTAR NR 126 DO ANO DE 2011 DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DO ANEXO	<a href="#">0057917-16.2016.8.19.0000</a> Des. OTÁVIO RODRIGUES	Representação por Inconstitucionalidade, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dos artigos 235 e 237, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal do Município de Belford Roxo. P R O C E D E N T E, para declarar inconstitucionais os artigos 235 e 237 da Lei Complementar nº 075/2005, do Município de Belford Roxo, por ofensa aos artigos 5º, XXXIII, XXXIV, letra “a”, 37, § 3º, II e 216, § 2º, da Constituição Federal; e artigo 12, caput, e incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e também em razão do efeito vinculante decorrente Direta de Inconstitucionalidade nº 0021150-47.2014.8.19.0000. Jurisprudência do STF (ADI 3278). Parecer do Ministério Público nessa direção. REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE.  Fonte: Ofício nº 1394/2018 –SETOE-SECIV
Lei nº 1.798, de 23 de junho de 2000, do Município de Niterói.	<a href="#">0009925-15.2000.8.19.0002</a> Des. Nilza Bitar	EMENTA: ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1798/2000, DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. Lei municipal que se propôs a ratificar diversos Decretos do Executivo local, transformando cerca de mil cargos de provimento efetivo em cargos em comissão. Vício formal: Necessidade de lei stricto sensu para criação, transformação e extinção de cargos públicos.  Fonte: Ofício nº 1232/2018-SETOE-SECIV
Lei Orgânica do Município de Macaé artigo 21, § 5º Lei Orgânica do Município de Macaé, do artigo 13 da Lei Complementar nº 196/2011, do artigo 13 da Lei Complementar nº 193/2011 e da parte final do artigo 10 da Lei Complementar nº 206/2012.	<a href="#">0058153-02.2015.8.19.0000</a> Des. Ana Maria Pereira de Oliveira	Ação Direta de Inconstitucionalidade do § 5º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Macaé, do artigo 13 da Lei Complementar nº 196/2011, do artigo 13 da Lei Complementar nº 193/2011 e da parte final do artigo 10 da Lei Complementar nº 206/2012. Liminar deferida para suspender a legislação impugnada com efeitos ex nunc, impedindo a concessão de novas incorporações com base nessa legislação, mantidas aquelas já percebidas pelos servidores...  Fonte: Ofício nº 1229/2018-SETOE-SECIV
Lei Municipal 3534, de 20 de abril de 2017.	<a href="#">0024262-19.2017.8.19.0000</a>	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DE LEI

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

	Des. Ferdinando do Nascimento	3.534/2017 DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS QUE TRATA DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AOS ARTS. 112 § 1º, II, LETRA "B" E 145, III DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA....  <b>Fonte: Ofício nº 1225/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 6431 do ano 2007 do Município de Petrópolis.	<u>0016026-25.2012.8.19.0042</u> Des. Teresa Andrade	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA PELA E. 12ª CÂMARA CÍVEL. RESERVA DE PLENÁRIO. LEI DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS Nº 5.969/2003, ART. 3º, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.431/2007, QUE CONCEDE GRATUIDADE NA PRIMEIRA HORA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS ROTATIVOS A QUEM COMPROVE NA FORMA DA LEI, SER DOADOR DE SANGUE. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA.  <b>Fonte: Ofício nº 1218/2018-SETOE-SECIV</b>
Emenda Constitucional nº 43, de 17 de dezembro de 2009, e § 13, do artigo 91.	<u>0031439-78.2010.8.19.0000</u> Des. Marcus Quaresma Ferraz	Representação de Inconstitucionalidade, com pedido de suspensão liminar, proposta pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em face do § 4º, do artigo 90, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 43, de 17 de dezembro de 2009, e § 13, do artigo 91, também da Carta Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 24 de junho de 2010...  <b>Fonte: Ofício nº 1197/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Municipal nº 5.218, de 13 de abril de 2016, do Município de Volta Redonda.	<u>0022947-87.2016.8.19.0000</u> Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - LEI MUNICIPAL CRIADORA DE PERMISSÃO - RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO ULTRA VIRES DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFEITOS EXTINC - PROCEDÊNCIA DA

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

		REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE...  Fonte: Ofício nº 1193/2018-SETOE-SECIV
Lei nº 5575, de 13 de novembro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro e do Decreto nº 42369, de 24 de março de 2010, do Estado do Rio de Janeiro.	<u>0048165-59.2012.8.19.0000</u> Des. Leticia de Faria Sardas	“DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI E DECRETO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE TEMPORARIEDADE E DE EXCEPCIONALIDADE PREVISTOS NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO, DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE...  Fonte: Ofício nº 1170/2018-SETOE-SECIV
Lei nº 6419, de 21 de março de 2013, do Estado do Rio de Janeiro.	<u>0445191-10.2014.8.19.0001</u> Des. Luiz Zveiter	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.419, DE 21 DE MARÇO DE 2013, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A DIVULGAÇÃO DE PREÇOS AO CONSUMIDOR NAS VENDAS A PRAZO”. A LEGISLAÇÃO IMPUGNADA IMPÕE QUE O COMÉRCIO VAREJISTA INFORME, EM QUALQUER TIPO DE MÍDIA VEICULADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O VALOR DO PREÇO DE VENDA À VISTA EM DESTAQUE EM RELAÇÃO AO VALOR DA PARCELA...  Fonte: Ofício nº 1144/2018-SETOE-SECIV
Lei nº 7015 de 26 de dezembro de 2000, do Município de Campos dos Goytacazes - e do Decreto Lei 217 de 09 de julho de 2009.	<u>0029899-24.2012.8.19.0000</u> Des. Luiz Felipe da Silva Haddad	Constitucional. Administrativo. Representação por Inconstitucionalidade da Lei Nº 7.015/2000 e, por arrastamento, do Decreto 217/2009, ambos do Município de Campos dos Goytacazes; deduzida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Alegações de afronta à Constituição Estadual, na simetria para com a Carta da República, nos aspectos formal e material...  Fonte: Ofício nº 1140/2018-SETOE-SECIV
Lei nº 1250, de 28 de abril de 2009, do Município de Miracema.	<u>0001311-31.2014.8.19.0034</u> Des. Milton Fernandes de Souza	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2009. MUNICÍPIO DE MIRACEMA. PRÊMIO POR

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

		PRODUTIVIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO MORALIDADE...  <b>Fonte: Ofício nº 1099/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Estadual nº 3406, de 15 de maio de 2000 - Decreto nº 29774, de 11 de novembro de 2001.	<u>0017774-24.2012.8.19.0000</u>  Des. Nilza Bitar	EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE CRIA ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA ESTATUTÁRIA DE SEUS SERVIDORES. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INTEGRAL DO TEXTO LEGAL. PRELIMINARES. AMICUS CURIAE...  <b>Fonte: Ofício nº 1066/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei municipal nº 1.300, de 06 de julho de 2005, do Município de Rio Bonito.	<u>0022525-78.2017.8.19.0000</u>  Des. Jesse Torres	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei de iniciativa do Legislativo municipal, que dispõe sobre a “criação de vagas para veículos automotivos, para estacionar, na Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens”, em frente da sede da Prefeitura Municipal, destinadas os vereadores do município. Uso privativo de bem público de uso comum do povo...  <b>Fonte: Ofício nº 1055/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 1548 de 28 de dezembro de 2000 art. 10 do Município de Duque de Caxias.	<u>0049501-74.2008.8.19.0021</u>  Des. Claudio Brandao de Oliveira	Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do art. 10, §1º, inciso II, da Lei nº 1548 de 2000, do Município de Duque de Caxias. Regime Previdenciário. Imposição de requisitos não previstos constitucionalmente para a percepção de pensão por morte deixada por companheiro. Exigência da comprovação de dependência econômica do segurado por mais de cinco anos...  <b>Fonte: Ofício nº 1041/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Complementar nº 77, de 19 de dezembro de 2013.	<u>0010093-32.2014.8.19.0000</u>  Des. Claudio de Mello Tavares	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ARARUAMA. LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 19.12.2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE APURAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, UMA

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

		VEZ COMPROVADA A REPRESENTATIVIDADE DO PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL DE ARARUAMA NA CÂMARA DAQUELE MUNICÍPIO...  <b>Fonte: Ofício nº 1025/2018-SETOE-SECIV</b>
Decreto Estadual nº 41.318/2008.	<u>0282326-74.2013.8.19.0001</u>  Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 41318/08. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CONDICIONANTE. MECANISMO DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA DE TÉRMICAS À BASE DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS...  <b>Fonte: Ofício nº 1023/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Municipal nº 3.011, de 23 de março de 2000.	<u>0037022-54.2004.8.19.0000</u> <u>(2004.007.00089)</u>  Des. Sergio Cavalieri Filho	Ementa: Representação por Inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 3011, de 23 de março de 2.000, do Município do Rio de Janeiro. Disposição tornando obrigatória a utilização de detectores de metais nas portas de acesso das casas de diversões...  <b>Fonte: Ofício nº 966/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 3.409 do ano de 2016, do Município de Teresópolis.	<u>0035625-37.2016.8.19.0000</u>  Des. Gabriel Zefiro	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 3409/16, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TERESÓPOLIS. NORMA QUE TRATOU DE MATÉRIA REFERENTE A REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO...  <b>Fonte: Ofício nº 957/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei n. 5.327/2008, do Estado do Rio de Janeiro.	<u>0034639-30.2009.8.19.0000</u> <u>(2009.007.00005)</u>  Des. Nilza Bitar	EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 5327/2008. REMUNERAÇÃO E TRANSPosição DE CARGOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA...  <b>Fonte: Ofício nº 919/2018-SETOE-SECIV</b>

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

Lei nº 5.980, de 23 de setembro de 2015, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0060548-64.2015.8.19.0000</u>  Des. Adriano Celso Guimaraes	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5980/2015, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE ISENTA DE PAGAMENTO DUPLO DE PEDÁGIO, NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, OS CONDUTORES DE VEÍCULOS QUE TRANSITAREM NO INTERVALO DE DUAS HORAS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA...  <b>Fonte: Ofício nº 913/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 3009/2013 arts. 1º, 2º e 3º do Município de Niterói.	<u>0053939-36.2013.8.19.0000</u>  Des. Claudio de Mello Tavares	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.009/ 2013 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2013/2016 NO “VALOR DA REMUNERAÇÃO ATUAL”. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 77, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE CLARAMENTE ESTABELECE A NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ESPÉCIE PARA O PREFEITO, POIS TAL VALOR SERVE COMO LIMITE PARA O ESTIPÊNDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS...  <b>Fonte: Ofício nº 862/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Complementar nº 63 de 21 de dezembro de 2004 do Município de Nilópolis - art. 217, inciso II, alínea a, e a expressão - conservação de vias e logradouros públicos e de , da alínea d; art. 283, inciso I e a expressão.	<u>0059236-19.2016.8.19.0000</u>  Des. Ferdinando Nascimento	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 63/2004. CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS. INSTITUIÇÃO DE TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. AFRONTA AOS ARTS. 12, I, 194, II e 196, II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. REVOGAÇÃO EXPRESSA DOS ARTIGOS 284, 288, 298 E 299 DA LEI COMPLEMENTAR 63/2004, IMPUGNADOS PELA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, PELA LEI COMPLEMENTAR 128, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016. PERDA PARCIAL DO OBJETO...

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

		Fonte: Ofício nº 857/2018-SETOE-SECIV
Artigos 1º, § 2º e 3º, da Lei 5.837 de 12 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0061493-17.2016.8.19.0000</u> Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho	EMENTA: Representação de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n.º 5837/2015, a qual “Dispõe sobre o acesso de acompanhante necessário de pessoas com deficiência nos locais que especifica, e dá outras providências”...  Fonte: Ofício nº 852/2018-SETOE-SECIV
Lei nº 1.962, de 16 de dezembro de 2010 do Município de Porciúncula.	<u>0063214-38.2015.8.19.0000</u> Des. Mauro Dickstein	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1962, DE 16/12/2010, DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA. DIPLOMA LEGAL QUE “ESTABELECE REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA”. PROJETO DE LEI DEFLAGRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL SUBJETIVO DO DIPLOMA IMPUGNADO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA RELACIONADA A PROVIMENTO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA...  Fonte: Ofício nº 816/2018-SETOE-SECIV
Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.138, de 07 de junho de 2010, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0036506-19.2013.8.19.0000</u> Des. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos	Representação de Inconstitucionalidade. Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.138, de 07 de junho de 2010, do Município do Rio de Janeiro, que “...dispõe sobre o tombamento para fins de preservação histórica e urbanística dos CIEPS – Centros Integrados de Educação Pública por seus valores sociais, históricos e dá outras providências”...  Fonte: Ofício nº 807/2018-SETOE-SECIV
Lei nº 2.575 do ano de 2008 do Município de Niterói.	<u>0028955-51.2014.8.19.0000</u> Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira	CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.575/08 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. Representação por Inconstitucionalidade da Lei nº 2575/08 do Município de Niterói que “cria condições de incentivo ao aproveitamento e conservação de prédios tombados”. Nos termos do artigo 236 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro imprescindível a participação das “entidades representativas locais” na discussão do projeto de lei que trata do zoneamento, parcelamento do solo, seu uso e ocupação e dos “parâmetros urbanísticos básicos objeto

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

		do plano diretor”. No mesmo sentido orienta o artigo 40, § 4º, do Estatuto da Cidade...  <b>Fonte: Ofício nº 774/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei 3.389, de 05 de agosto de 2015, do Município de Teresópolis, Notadamente o artigo 4º,III, bem como o seu parágrafo 2º.	<u>0058695-83.2016.8.19.0000</u>  Des. Ferdinando do Nascimento	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DO ART. 4, III E PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 3389/2015, DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, SUPRIR AOS SETORES DEFICIENTES DA CADEIA PRODUTIVA E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL”...  <b>Fonte: Ofício nº 746/2018-SETOE-SECIV</b>
Art. 3º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 23, de 08 de novembro de 2011, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0000744-73.2012.8.19.0000</u>  Des. Otavio Rodrigues	Representação de Inconstitucionalidade por omissão. Cabimento da medida. Art. 3º da Emenda nº 23/2011 à Lei Orgânica Municipal. As alterações das alíneas “c” e “e” do inciso II do art. 71 da LOM suprimiram matérias de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, Chefe do Executivo. Foram retiradas da iniciativa projetos de lei que versavam sobre a concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentavam a despesa pública e, também, a supressão quanto à operação de crédito e dívida pública, políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento...  <b>Fonte: Ofício nº 680/2018-SETOE-SECIV</b>
Artigo 2º da Lei nº 5.956, de 16 de setembro de 2015, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0065933-56.2016.8.19.0000</u>  Des. Nagib Slaibi Filho  Relator designado: Des. Claudio de Mello Tavares	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5956/2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS, A PROMOVER CAMPANHAS PERMANENTES DE DIVULGAÇÃO PARA A PRÁTICA DA PESCA EM PEDRA, SINALIZANDO OS LOCAIS COM PLACAS INDICATIVAS...  <b>Fonte: Ofício nº 657/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Municipal nº 1.868, de Cachoeiras de Macacu, de 03 de junho de 2011.	<u>0005096-40.2013.8.19.0000</u>  Des. Luiz Zveiter	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1868/2011, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, A QUAL

### Inconstitucionalidades Indicadas 2018

		<p>AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO REFERIDO MUNICÍPIO, PARA AS FUNÇÕES DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO FLORESTAL, BIÓLOGO, MOTORISTA E ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, SEM CONCURSO PÚBLICO, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E AO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO...</p> <p><b>Fonte: Ofício nº 638/2018-SETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei Estadual nº 5.619, de 23 de dezembro de 2009.</p>	<p><u>0001961-25.2010.8.19.0000</u></p> <p>Des. Antônio Eduardo F. Duarte</p>	<p>“ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5619/2009, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INDEVIDA SUBMISSÃO DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS A PROCEDIMENTO IMPOSTO PELO PODER LEGISLATIVO...</p> <p><b>Fonte: Ofício nº 593/2018-SETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei Municipal nº 3.363, de 27 de outubro de 2015, do Município de Itaguaí.</p>	<p><u>0018464-14.2016.8.19.0000</u></p> <p>Des. Otávio Rodrigues</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Dúvidas sobre a constitucionalidade da Lei Municipal nº 3363, de 27 de outubro de 2015, do Município de Itaguaí. PROCEDENTE, para declarar inconstitucional a Lei nº 3.363/2015, do Município de Itaguaí, por ofensa ao art. 37, caput; arts. 41, §4º e 61, §1º, II, “c”, da Constituição da República; e arts. 90 e 112, § 1º, II, “b”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro...</p> <p><b>Fonte: Ofício nº 584/2018-SETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4.179, de 22 de maio de 2012, do Município de Nova Iguaçu.</p>	<p><u>0000844-40.2014.8.19.0038</u></p> <p>Des. Otavio Rodrigues</p>	<p>Arguição Incidental de Inconstitucionalidade. Apelações Cíveis em curso na 12ª e 18ª Câmara Cível do TJ/RJ. Dúvidas sobre a constitucionalidade da Lei nº 4179, de 22 de maio de 2012, do Município de Nova Iguaçu, de autoria de membro da Câmara Municipal, que dispõe sobre o pagamento de periculosidade aos agentes de trânsito. ACOLHIMENTO, para declarar inconstitucional a Lei nº 4.179/2012, do Município de Nova Iguaçu, por ofensa ao art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição da</p>

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

		República, e art. 112, § 1º, II, “b”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro...  <b>Fonte: Ofício nº 578/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 4.055, de 18 de maio de 2005, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0064875-60.2013.8.19.0000</u> Des. Gizelda Leitão Teixeira	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4055/2005 do Município do Rio de Janeiro: concede desconto no IPTU para empresas e entidades privadas que aceitem como estagiários alunos da rede pública municipal e dá outras providências. Alegada afronta ao princípio da legalidade estrita em matéria de benefício fiscal; ao princípio da Separação de Poderes; ao princípio da Segurança Jurídica (porque ausente estudo prévio de impacto fiscal à concessão de benefícios fiscais e ausência de rol taxativo de beneficiários do incentivo fiscal)...  <b>Fonte: Ofício nº 557/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 2831 do ano de 1997 do Estado do Rio de Janeiro.	<u>0019955-47.2002.8.19.0000</u> (2002.007.00137) Des. Marlan de Moraes Marinho	Ementa – Representação por inconstitucionalidade de normas que disciplinam permissões e autorizações de serviços públicos, nomeadamente na área dos transportes, prevendo para as empresas que atualmente exercem esses serviços a possibilidade de prorrogações, mantida a relação de precariedade destes atos com as referidas empresas...  <b>Fonte: Ofício nº 549/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Municipal nº 5.164, de 17 de agosto de 2015, do Município de Volta Redonda.	<u>0056423-53.2015.8.19.0000</u> Des. Claudio Brandao de Oliveira	Representação por inconstitucionalidade proposta contra a Lei Municipal nº 5164, de 17 de agosto de 2015, que instituiu o Programa de Atendimento Veterinário, destinado ao tratamento dos animais domésticos no âmbito do Município de Volta Redonda. Vício formal de iniciativa. Norma legal que tratou de matéria relativa a gestão administrativa, cuja iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.112, § 1º, inciso II, “d”, c/c art.145, inciso VI, “a”, da Carta Fluminense...  <b>Fonte: Ofício nº 524/2018-SETOE-SECIV</b>
Art. 14 da Lei nº 3.140, de 02 de agosto de 2013, do Município de Itaguaí.	<u>0025265-14.2014.8.19.0000</u> Des. Milton Fernandes de Souza	Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3140/2013 do Município de Itaguaí, artigo 14. A Lei confere aos Procuradores Municipais as prerrogativas constantes dos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

		Advogados do Brasil), permitindo-lhes auferir honorários de sucumbência no exercício da representação daquele Município...  <b>Fonte: Ofício nº 459/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 6.058, de 07 de outubro de 2011, do Estado do Rio de Janeiro.	<u>0015314-64.2012.8.19.0000</u>  Des. Luiz Felipe da Silva Haddad	Constitucional. Processual Civil. Representação, deflagrada pelo Ministério Público, no sentido da inconstitucionalidade formal da Lei Fluminense 6058/2011, no cotejo da Constituição Estadual. Liminar não concedida. Manifestações do Governador e do Presidente da Assembleia Legislativa, defendendo o diploma impugnado, e suscitando preliminares; com respaldo da Procuradoria Geral do Estado. Vista final à Procuradoria Geral da Justiça, que ratificou a postulação e criticou as prefaciais...  <b>Fonte: Ofício nº 493/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei municipal nº 5.961, de 16 de setembro de 2015, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0044305-11.2016.8.19.0000</u>  Des. Antônio Eduardo F. Duarte	“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5961/2015. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO...  <b>Fonte: Ofício nº 438/2018-SETOE-SECIV</b>
Parágrafos 1º E 2º, do Art.45 da Lei nº 5.921, de 09 de setembro de 2015, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0000945-26.2016.8.19.0000</u>  Des. Antônio Eduardo F. Duarte	“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO ART. 45 DA LEI Nº 5.921/2015. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PARÁGRAFOS ACRESCIDOS POR EMENDAS PARLAMENTARES. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO...  <b>Fonte: Ofício nº 400/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei n. 3.536, de 29 de junho de 2016, do Município de Angra dos Reis arts.1º, 2º,3º e 4º.	<u>0004739-21.2017.8.19.0000</u>  Des. Helda Lima Meireles	Direta de inconstitucionalidade. Lei n. 3536, de 29 de junho de 2016, do Município de Angra dos Reis, que “estabelece que as funções ligadas às áreas de fiscalização de urbanismo, fazenda, posturas, analistas ambientais e de vigilância sanitária são classificadas como atividades de risco inerentes à integridade física”...  <b>Fonte: Ofício nº 384/2018-SETOE-SECIV</b>
Artigo 77, caput e		Representação por inconstitucionalidade.

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

parágrafo único da Lei Complementar nº 01 de 09 de maio de 1990 e Decreto nº 95 de 04 de agosto de 2005, ambos do Município de Maricá.	<u>0032303-09.2016.8.19.0000</u>  Des. Ana Maria Pereira de Oliveira	Artigo 77, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 01/1990 e Decreto nº 95/2005, ambos do Município de Maricá, que concede a “Gratificação por Representação de Gabinete”. Dispositivo de lei complementar impugnado que prevê a percepção de “Gratificação por Representação de Gabinete” para o funcionário investido em cargo de direção, assessoramento e assistência superior ou intermediário, bem como àqueles que vierem a representar o Município, judicial ou extrajudicialmente, autorizando o Prefeito Municipal a arbitrar os percentuais a serem pagos...  <b>Fonte: Ofício nº 379/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 5.848, de 30 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0066114-57.2016.8.19.0000</u>  Des. Otávio Rodrigues	Representação por Inconstitucionalidade Parcial da Lei nº 5848/2015. Dúvidas sobre a constitucionalidade do Capítulo I e do artigo 5º da Lei nº 5.848, de 30 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro. PROCEDENTE, para declarar inconstitucionais o Capítulo I (arts. 1º e 2º) e o artigo 5º da Lei nº 5.848/2015, do Município do Rio de Janeiro...  <b>Fonte: Ofício nº 365/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 965, de 11 de janeiro de 2011 e da Lei nº 1.241, de 19 de dezembro de 2015, do Município de Bom Jesus do Itabapoana.	<u>0066317-19.2016.8.19.0000</u>  Des. Otávio Rodrigues	Representação por Inconstitucionalidade. Dúvidas sobre a constitucionalidade da Lei Municipal nº 965/2011 e da Lei Municipal nº 1241/2016, que alterou a primeira, do Município de Bom Jesus do Itabapoana. PROCEDENTE, para declarar inconstitucional a Lei nº Lei Municipal nº 965/2011 e a Lei Municipal nº 1241/2016, que alterou a primeira, do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, por ofensa ao art. 209, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Parecer do Ministério Público nessa direção...  <b>Fonte: Ofício nº 337/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Municipal nº 1.315, de 14 de março de 2012, do Município de São Fidélis.	<u>0000878-27.2017.8.19.0000</u>  Des. Helda Lima Meireles	Representação por inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1315, de 14 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios a serem observados nas nomeações para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de São Fidélis. “Lei da ficha limpa”, em âmbito Municipal...

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

		Fonte: Ofício nº 215/2018-SETOE-SECIV
Decreto Estadual nº 45.888, de 12 de janeiro de 2017.	<u>0001469-86.2017.8.19.0000</u> Des. Otávio Rodrigues	Representação por Inconstitucionalidade. Decreto Estadual nº 45888/2017, do Estado do Rio de Janeiro, que fixa o valor pecuniário do Bilhete Único Intermunicipal e o valor de renda mensal máxima para fazer jus ao benefício. Objetivam os Representantes o deferimento da medida cautelar, para sustar a eficácia do Decreto Estadual nº 45.888/2017, para que, ao final, seja declarada a sua inconstitucionalidade.  Fonte: Ofício nº 203/2018-SETOE-SECIV
Lei 5.719, de 31 de março de 2014.	<u>0061487-10.2016.8.19.0000</u> Des. Ferdinando do Nascimento	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI 5719, DE 31 DE MARÇO DE 2014, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE "CRIA ÁREAS DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE COMPETIÇÃO – APCCS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA...  Fonte: Ofício nº 201/2018-SETOE-SECIV
Lei Municipal n.º 2.121 de 07 de abril de 2016, do Município de Rio Bonito.	<u>0013526-39.2017.8.19.0000</u> Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho	EMENTA: Representação de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n.º 2121/2016, a qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia Global Positioning System – GPS -, Global System for Mobile – GSM – ou General Packet Radio Service – GPRS – nos veículos de propriedade do Poder Público Municipal e dá outras providências". Alegação de violação dos preceitos inscritos no artigo 7º da Constituição Estadual, importando em transgressão ao Princípio da Separação dos Poderes também previsto no artigo 2º da Carta Magna. Ingerência indevida do Legislativo...  Fonte: Ofício nº 184/2018-SETOE-SECIV
Lei nº 3076/2014 do Município de Niterói.	<u>0068164-27.2014.8.19.0000</u>	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

	Des. Milton Fernandes de Souza	MUNICIPAL QUE INSTITUIU PRAZO PARA ATENDIMENTO NOS CAIXAS DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INSTALADOS EM MUNICÍPIO...  <b>Fonte: Ofício nº 182/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 3076/2014 do Município de Niterói.	<u>0068164-27.2014.8.19.0000</u> Des. Milton Fernandes de Souza	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU PRAZO PARA ATENDIMENTO NOS CAIXAS DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INSTALADOS EM MUNICÍPIO...  <b>Fonte: Ofício nº 176/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei nº 5.972, de 23 de setembro de 2015, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0039523-58.2016.8.19.0000</u> Des. Adriano Celso Guimaraes	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5972/2015, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE EMPREGAR LÂMPADAS CUJO FUNCIONAMENTO SEJA COM BASE NA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA SOLAR...  <b>Fonte: Ofício nº 172/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Complementar 1, de 30 de dezembro de 2005, do Município de Seropédica - artigo 192, inciso III.	<u>0043927-26.2014.8.19.0000</u> Des. Fernando Foch	DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA. IPTU. SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS. ISENÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA IGUALDADE TRIBUTÁRIA. MALFERIMENTO. DECLARAÇÃO. EFEITOS. MODULAÇÃO TEMPORAL. Representação de inconstitucionalidade proposta pelo EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a impugnar o art. 192, III, do Código Tributário do Município de Seropédica (Lei Complementar 1, de 30.12.05), em vigor desde 1.º.12.06, a isentar de IPTU imóveis urbanos cujos proprietários sejam servidores municipais efetivos, que os destinem exclusivamente a sua residência...  <b>Fonte: Ofício nº 170/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Municipal n.º 5259,	<u>0065805-36.2016.8.19.0000</u>	Representação de inconstitucionalidade.

**Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

de 10 de novembro de 2016, do Município de Volta Redonda.	Des. Bernardo Moreira Garcez Neto	Município de Volta Redonda. Denominação de logradouro. Cabimento do controle concentrado. Nova interpretação do STF quanto às leis de efeitos concretos. Norma de iniciativa parlamentar. Inexistência de violação ao Princípio da Separação de Poderes. Matéria de interesse local. Discricionariedade do Município ao dispor sobre tal competência...  <b>Fonte: Ofício nº 168/2018-SETOE-SECIV</b>
Artigo 21, Incisos III, IV e Parágrafo Único, Inciso V e Anexo III- 16 da Lei nº 2.725, de 21 de dezembro de 2009, do Município de Resende.	<u>0032300-54.2016.8.19.0000</u> Des. Luiz Zveiter	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE "PROCURADOR ADJUNTO I", "PROCURADOR ADJUNTO II, CONSTANTES DO ARTIGO 21, INCISOS III, IV E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO V E ANEXO III- 16 DA LEI Nº 2725, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 COM A REDAÇÃO DADA PELOS ARTIGOS 2º, LETRAS "A" E "B" E 12 DA LEI Nº 2.862, DE 21 DE JULHO DE 2011, DO MUNICÍPIO DE RESENDE...  <b>Fonte: Ofício nº 080/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei Estadual nº 5.998/11, do Estado do Rio de Janeiro.	<u>0066288-37.2014.8.19.0000</u> Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos	<b>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> Lei Estadual nº 5998/11. Obrigação de manutenção de exemplares da bíblia sagrada em bibliotecas situadas no âmbito deste estado. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo para definição das atribuições de órgãos estaduais, aí inseridas as regras de funcionamento aplicáveis às bibliotecas públicas...  <b>Fonte: Ofício nº 018/2018-SETOE-SECIV</b>
Lei 5995, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação do Centro de Treinamento Paralímpico da Cidade do Rio de Janeiro.	<u>0034228-40.2016.8.19.0000</u> Des. Gabriel Zefiro	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO CONTRA LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. INCOMPATIBILIDADE VERTICAL DA NORMA IMPUGNADA COM OS ARTIGOS 7º E 112, §1º, II, "D" DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...  <b>Fonte: Ofício nº 012/2018-SETOE-SECIV</b>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## **Inconstitucionalidades Indicadas 2018**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (DGCOM/SEESC)

**Data da atualização: 30.07.2018**

**Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)**